EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ubiratan David Sanches Fernandes nasceu em Santana do Livramento (RS), em 28 de janeiro de 1958. Mora em Porto Alegre (RS) desde 1975. É pós-graduado em Educação Física pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e foi o idealizador do Projeto Tampart.

O Projeto Tampart tem como escopo a arte sustentável, com a utilização de tampinhas de garrafas pet e de outras embalagens e com o intuito de retirá-las de circulação na natureza. A proposta é o desenvolvimento de oficinas lúdicas, com o objetivo de aliar arte, sustentabilidade e conscientização acerca do descarte correto do lixo, evitando a poluição do ambiente natural, como o dos oceanos, por exemplo, que causa danos e morte de peixes, aves e outras espécies vivas.

No posicionamento do projeto, o artista argumenta que precisamos ter em mente que os recursos naturais também pertencem às próximas gerações, não podendo ser admitida a falta de debate sobre sustentabilidade, reciclagem e preservação ambiental.

O Projeto Tampart iniciou em 2015, com o recolhimento de tampinhas em seis escolas de Porto Alegre, contando também com a colaboração de voluntários. Em apenas seis meses, foram arrecadadas mais de 520 mil tampinhas plásticas. Recentemente, o projeto criou uma obra com 170 mil tampinhas, incluindo um painel e a escultura de uma onda, que ficou em exposição na Usina do Gasômetro em Porto Alegre, com o objetivo de conscientizar sobre a importância da preservação da natureza.

O homenageado é autodidata em desenho e escultura e possui a seguinte formação:

- curso com Claudio Martins Costa, no Atelier Livre da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (1981);

- estudos de escultura com Ana Petini (1988);

- estudos de pintura com Vera Wildner (1989); e

- estudos de pintura e desenho na faculdade de Belas Artes de Barcelona, orientado pelo professor e artista Albert Gonzalo (1991 e 1992).

Participou das seguintes exposições coletivas:

- de escultura (1981, 1982 e 1983) e de pintura (1989), de final de ano, do Atelier Livre da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

- de pintura do Teatro de Câmara de Porto Alegre (1990);

- de pintura do projeto Brasil – Espanha no Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli (1994);

- de pintura na Feira do Livro (1996);

- de esculturas no Paço Municipal (2009);

- do Centro Cultural Brasileiro Norte-Americano (2010); e

- de esculturas, intitulada “A Casa”, no Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), em Porto Alegre (2010).

Também expôs individualmente:

- desenhos no Atelier do Artista, em Porto Alegre (1986),

- desenhos no Atelier Livre da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (1987);

- pinturas no Centro Pasatge, em Barcelona, Espanha (1991);

- pinturas no Centro Brasil – Espanha, em Porto Alegre (1993);

- pinturas no Centro cultural Yazigi em Porto Alegre (1998);

- pinturas na Galeria Arte Fato, em Porto Alegre (2005);

- pinturas na Jadite Gallery, em Nova York (2006);

- pinturas, na Nicola Interiores Galeria, em Caxias do Sul (2008); e

- pinturas no Centro Cultural Contextura, em Porto Alegre (2011).

Também recebeu o 1º lugar, categoria desenho, no Salão Cachoeirense de Arte 7º “Fenarroz”, no município de Cachoeira do Sul (RS), em 1987.

Com esta importante trajetória e contribuição à cultura porto-alegrense, rio-grandense e brasileira, propomos a concessão do Título de Cidadão de Porto Alegre ao artista plástico Ubiratan David Sanches Fernandes, para o qual contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2018.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA

Subscrição dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a concessão do título de **Cidadão de Porto Alegre** ao senhor **Ubiratan David Sanches Fernandes**, com base no § 1º do art. 133 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

**PROJETO DE LEI**

**Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Ubiratan David Sanches Fernandes.**

**Art. 1º**  Fica concedido o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Ubiratan David Sanches Fernandes, com base na Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF